



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.473/2002

"DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Conceição das Alagoas, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um órgão ou servidor público do Município, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- despesas com hospedagem e alimentação;
- despesas com transportes em geral;
- despesas judiciais;
- despesas com representação eventual;
- despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
- despesas miúda e de pronto pagamento;
- despesas com serviços de terceiros.

Art. 5º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos deste Lei, as que se realizarem com:

- a) selos postais, telegrama, café e lanches, pequenos carros, pequenos concertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

- b) encadernações avulsas ou material de escritório em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;
- c) outra qualquer, de pequeno e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Departamentos Municipais, por meio de ofícios dirigidos ao Prefeito Municipal, o qual passará pela avaliação do controle interno.

Art. 7º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- a) identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 4º no qual ela se classifica;
- b) nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- c) finalidade do adiantamento e realização da despesa;
- d) dotação orçamentária a ser onerada;
- e) prazo de aplicação e prestação de contas.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

- a) a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 9º - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 10 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 11 - Autorizada a despesa, após o empenho prévio, a mesma será paga com cheque nominal, a favor do Chefe do Departamento requisitante, que será o responsável direto pela aplicação dos recursos e sua prestação de contas.

Parágrafo único - Poderão ser liberados recursos até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo repasse se fará nos termos do despacho autorizativo exarado pelo Prefeito Municipal.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 12 - Cabe ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as formalidades legais. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devolvendo-o para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 13 - Efetuado o pagamento o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta subordinada ao grupo- Responsáveis por Adiantamentos.

Art. 14 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 15 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- a) relação de todos os documentos de despesas constando: número e data documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma das despesas realizadas;
- b) comprovantes da realização das despesas, dispostos em ordem cronológica na mesma seqüência mencionada na letra "a".
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- d) os documentos mencionados no item "b", serão colocados em folhas brancas de tamanho ofício, para efeito de padronização.

Art. 16 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

§ 1º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

§ 2º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal ou recibo quando for o caso.

§ 3º - As notas fiscais, cupom fiscal ou recibo deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.

§ 4º - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Art. 17 - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de conta dos adiantamentos.

Art. 18 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento do prazo final, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, cópia do documento comprobatório do adiantamento à Procuradoria Jurídica, para as medidas de praxe cabíveis à espécie.

Art. 19 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 15 de outubro de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL